

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.392-A, DE 2 DE MAIO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementado com Cr\$ 7.500,00 o item 396 "Placas de veículos e material de lacração" da verba n. 125 — Material e Serviços — 8-26-3-3 — Material de Consumo — 39 — Material de distribuição remunerada e gratuita do orçamento vigente.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com a redução de igual quantia do item 367 "Próprios do Estado" da verba n. 125 — Material e Serviços — 8-26-3-3 — Material de Consumo — 36 — Custeio, manutenção e conservação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.432, DE 18 DE MAIO DE 1950

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macatuba a estabelecer linhas telefônicas intermunicipais entre as cidades de Macatuba e Lençóis Paulista e a explorar o respectivo serviço intermunicipal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução ao pedido da Prefeitura Municipal de Macatuba,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Macatuba, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas entre esse município e o de Lençóis Paulista e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.433, DE 19 DE MAIO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida do item I — "Transportes com requisição", para o II — "Outros transportes" da alínea n. 431, da Verba n. 87 — Material e Serviços — 8-27-4 — Despesas Diversas, do orçamento vigente, a dotação de Cr\$ 5.400,00.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.434, DE 19 DE MAIO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação — Despesas Diversas, da Verba n. 435 — Material e Serviços, Código 8.91.4 — Palácio da Justiça — a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), do item 427 — Próprios do Estado para o item 422 — Máquinas e acessórios, ambos da Sub-Consignação 42 — Serviços de Conservação do Orçamento vigente, § 13 — Poder Judiciário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.435, DE 19 DE MAIO DE 1950

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida por Mirante do Paranapanema, no distrito de Costa Machado, município de Santo Anastácio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Costa Machado, município de Santo Anastácio, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Mirante do Paranapanema.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município. A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Costa Machado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.436, DE 19 MAIO DE 1950

Dispõe sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas, dentro da Verba 5 — Código 8-07-0 — Consignação 0 — Pessoal Fixo, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) do item 012 — Funções gratificadas — Subconsignação 01 — Vencimentos e remunerações, para reforço do item 015 — Tempo integral, da mesma Subconsignação, e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) respectivamente dos itens 040 — Diárias — Subconsignação 04 — Diárias e ajudas de custo, 052 — Pela prestação de serviços extraordinários e 054 — De representação — Subconsignação 05 — Gratificações, para reforço do item 013 — Quartas ou sextas partes — Subconsignação 01 — Vencimentos e remunerações.

Artigo 2.º — Fica transferida, dentro da Verba 5, Código 8-07-1 — Consignação 1 — Pessoal Variável, atribuída no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos cruzeiros e vinte centavos) do item 100 — Contratos — Subconsignação 10 — Extranumerários, para reforço do item 101 — Mensalistas, da mesma Subconsignação.

Artigo 3.º — Fica transferida, dentro da Verba 6, Código 8-07-3 — Consignação 3 — Material de Consumo, atribuída no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) do item 301 — Artigos de limpeza e higiene — Subconsignação 30 — Artigos de expediente, para reforço do item 304 — Veículos, semoventes e arreamentos — Subconsignação 36 — Custeio, manutenção e conservação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.437, DE 19 DE MAIO DE 1950

Cria a 2.ª Subdelegacia de Polícia na localidade conhecida por "Vila Santa Teresinha", no distrito e município de Cotia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Cotia, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) Subdelegacia de Po-

licia com sede na localidade conhecida por Vila Santa Teresinha.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município. A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) Subdelegacia de Polícia do distrito de Cotia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.438, DE 19 DE MAIO DE 1950

Dispõe sobre a extinção de cargos provisórios.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do disposto no artigo 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 17.068, de 8 de março de 1947, e artigo 17, § 1.º, combinado com o parágrafo único do artigo 13, ambos do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os três (3) cargos provisórios da antiga classe "Q" da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, criados pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 17.068, de 8 de março de 1947, e incluídos na Tabela anexa à Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948, pela Lei n. 294, de 1.º de junho de 1949.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de maio de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar finda a substituição em que se encontra o sr. Francisco Gaudêncio Martins da Costa, designado, por ato de 15 de dezembro de 1948, para substituir o sr. Ruy de Toledo Leite, Assistente, párrafo "L" da PP-II.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273/41, resolve autorizar a prorrogação do afastamento de João Evangelista da Costa Inspetor Escolar classe "K" da 1.ª Delegacia de Ensino da Capital, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, no corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

Departamento de Administração
Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central para pagamento:
Relação n. 165

Adiantamentos:
1038 50 — A.3.B. — Benedicto Ferreira do Amaral — 500,00.
1038 50 — A.3.B. — Idem — 500,00.
6207 50 — B.6.A — Archimedes Bailiot — 5.625,00.
658 50 — B.8.A — Alvaro da Cunha Bastos — 2.000,00.
682 50 — B.8.A — Idem — 4.500,00.
Folhas de Pagamentos:
6101 50 — A.3.D — Dirce Alessi — 90,00.
6556 50 — C.20.A — Atílio Cortezze — 1.200,00.
5263 50 — F.29.A — Alexandre Formoselle — 645,20.
6267 50 — K.42.E — Edmar José Kuhl e outros — 2.150,00.
Relação n. 165
5431 50 — F.28.A — Dr. Arnaldo Amado Ferreira — Cr\$ 11.900,40.